RESOLUÇÃO Nº 250, DE 4 DE OUTUBRO DE 2000

Dispõe sobre prazo de reembolso de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, aplicados na forma de depósitos especiais no Banco do Nordeste do Brasil S.A., por força da Resolução nº 135, de 03 de abril de 1997.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e considerando o disposto no art. 1 º da Resolução nº 2765, de 14 de junho de 2000, do Banco Central do Brasil, resolve:

Art. 1º Prorrogar por até 2 (dois) anos o prazo de reembolso do montante de até R$ 19.400.000,00 (dezenove milhões e quatrocentos mil reais) dos recursos depositados no Banco do Nordeste do Brasil S.A., por força da Resolução nº 135, de 03 de abril de 1997, deste Conselho, a fim de que nos termos da Resolução BACEN nº 2765/2000 seja procedida a renegociação das operações de crédito realizadas no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda - PROGER – Rural, e do Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF, no período de 20/06/95 a 31/12/97.

Parágrafo único. A prorrogação prevista neste artigo fica condicionada à solicitação por parte dos tomadores dos financiamentos, nas condições estabelecidas na Resolução BACEN nº 2765/2000.

Art. 2º O reembolso dos recursos objeto desta Resolução dará-se-á em até duas parcelas, sendo a primeira até dia 14/04/2006, correspondente à metade do saldo da aplicação, e a segunda até o dia 14/04/2007, correspondente ao saldo da aplicação na data.

Art. 3º Fica a Secretaria Executiva do CODEFAT autorizada a adotar as providências indispensáveis à execução do estabelecido nesta Resolução, com a observância estrita das normas vigentes.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO JOBIM FILHO
Presidente do CODEFAT

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:
DE : 06 / 10 / 2000
PÁG.(s) : 27
SEÇÃO 1